INDICAÇÃO Nº 707/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que através do órgão competente da Administração Pública Municipal, a criação de um comitê técnico /grupo de trabalho para elaboração e implementação do Plano Municipal de Acessibilidade (PMA) no âmbito do Município de Rio das Ostras/RJ, ou, caso assim não seja possível, que efetue a contratação de empresa especializada para tanto através de processo licitatório ou de contratação direta devidamente justificado.

JUSTIFCATIVA

A proposição se faz necessária a fim de facilitar o acesso das pessoas com deficiência a todos os programas, projetos e serviços já realizados e também os que serão realizados pela Administração Pública Municipal, instituindo também novos atendimentos que possam melhorar a qualidade de vida de todos que precisam desta atenção de referência.

O principal objetivo da proposição consiste no planejamento das ações integradas entre os agentes envolvidos (pessoas com deficiência, departamentos municipais, empresários, engenheiros, arquitetos, dentre outros), permitindo desenvolver um trabalho conjunto para garantir a acessibilidade das edificações, das vias públicas, mobiliário urbano, habitações e transportes no município, criando soluções para facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao máximo de espaços públicos (ruas, praças, prédios, vias e transportes públicos) e privados.

São princípios gerais a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, a independência das pessoas, a plena e efetiva participação na sociedade, a igualdade (material) de oportunidades, dentre outros.

Há medidas que podem ser tomadas a fim de garantir acessibilidade universal inequivocadamente a todo e qualquer cidadão como a melhora no acesso aos transportes públicos, a instalação de rampas de acesso edifícios públicos e privados, além de nos logradouros públicos, a instalação de piso tátil para deficientes visuais, a sinalização de pontos de ônibus, a sinalizar específicas para surdos e etc.

Noutro giro, a finalidade é então, numa última análise, propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira, trazendo um diálogo válido e multisetorial com o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, com o Estatuto Federal da Pessoa com Deficiência, garantindo que haja a observância pela Administração Pública municipal da garantia constitucional da isonomia material além das evidentes previsões constitucionais e das previsões contidas no Estauto das Cidades (Lei Federal n° 10.257/2001).

De uma só toada se concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF/88), o princípio da isonomia material bem como os direitos dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com locomoção reduzida em geral, no âmbito do Município de Rio das Ostras, aplicando efetivamente direitos fundamentais – em especial com a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana que irradia sua axiologia para todo o ordenamento jurídico pátrio inclusive servindo de bússola para a pratica dos atos estatais em geral.

Portanto, não há dúvidas de que a confecção de um Plano Municipal de Acessibilidade (PMA), em harmonia com novo Plano Diretor e Plano de Mobilidade Urbana, trará benefícios incalculáveis para os munícipes, especialmente para a parcela mais vulnerável da população.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2025.

Raphael Nogueira Ulrick Mendes
Vereador